

par écrit et par voie diplomatique, sur l'accomplissement des procédures internes des Etats contractants requises à cet effet.

2 — La présente Convention est applicable:

a) au Sénégal:

(i) en ce qui concerne les impôts perçus par voie de retenue à la source, aux sommes mises en paiement à compter le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention; et

(ii) en ce qui concerne les autres impôts sur le revenu, aux revenus réalisés au cours de toute année civile ou exercice comptable commençant le 1^{er} janvier de l'année qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention ou après cette date;

b) au Portugal:

(i) en ce qui concerne les impôts dus à la source, quand le fait générateur se produira à partir du 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention;

(ii) en ce qui concerne les autres impôts, sur les revenus afférents aux périodes imposables commençant le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention.

Article 32

Dénonciation

1 — La présente Convention demeurera en vigueur pendant une période de temps indéfinie.

2 — Chaque Etat contractant peut dénoncer la Convention, moyennant notification par écrit et par voie diplomatique, jusqu'au 30 juin de toute année suivant une période de cinq années civiles après la date de l'entrée en vigueur de la présente Convention.

3 — En cas de dénonciation, la Convention cessera d'être applicable:

a) au Sénégal:

(i) en ce qui concerne les impôts perçus par voie de retenue à la source, aux sommes mises en paiement à compter le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention; et

(ii) en ce qui concerne les autres impôts sur le revenu, aux revenus réalisés au cours de toute année civile ou exercice comptable commençant le 1^{er} janvier de l'année qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention ou après cette date;

b) au Portugal:

(i) en ce qui concerne les impôts dus à la source, quand le fait générateur se produira à partir du 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention;

(ii) en ce qui concerne les autres impôts, sur les revenus afférents au période imposable commençant le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait en double exemplaires originaux à Lisbonne, le 13 juin 2014, en langues portugaise et française, les deux versions faisant également foi.

Pour la République Portugaise:

Paulo Portas, Vice-Premier Ministre.

Pour la République du Sénégal:

Mankeur Ndiaye, Ministre des Affaires étrangères et des Sénégalais de l'Extérieur.

Resolução da Assembleia da República n.º 93/2014

Recomenda ao Governo a resolução urgente dos constrangimentos que persistem no Instituto Politécnico do Cávado e Ave através da construção da residência universitária e da Escola Superior de Tecnologia.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Seja estabelecida rapidamente a programação para a construção da Escola Superior de Tecnologia;

b) Assegure o reforço do orçamento do Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA) tendo em vista o funcionamento adequado às necessidades do Instituto.

Aprovada em 23 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 94/2014

Desencadear um processo parlamentar de audição pública para avaliação do impacto da dívida pública e das soluções para o problema do endividamento

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, atenta a pertinência e a relevância do assunto objeto do presente Projeto de Resolução no panorama nacional e no futuro de Portugal e dos portugueses, mas também a enorme complexidade que envolve a análise do mesmo, desencadear um processo parlamentar de audição pública, incluindo a audição por parte desta Assembleia de personalidades relevantes, especialistas na matéria, tendo como objetivo a identificação de soluções responsáveis e exequíveis para o problema do endividamento, que permitam simultaneamente um crescimento sustentado da economia do país.

Aprovada em 23 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração n.º 14/2014

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 84/2014, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2013, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

POLITÉCNICO DO PORTO

MOBILIDADE

Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto

CONTACTOS

t. +351 225 571 000

f. +351 225 020 772

ipp@ipp.pt

www.ipp.pt

C/c

- Sra Presidente da AR
- COFAP
- Grupos Parlamentares

DESTINATÁRIO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
da Assembleia da República
Dr. Abel Baptista
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

sua referência

sua comunicação de

nossa referência
OFC/PR/263/2014

porto
12/11/2014

assunto

Financiamento do Estado às Instituições de Ensino Superior
Resolução n.º 93/2014

Em 4 de novembro p.p. remeti a V. Exa. uma posição do Instituto Politécnico do Porto (IPP), subscrito pela Presidência do Instituto, por todos os órgãos de gestão das sete Escolas e pelas Associações de Estudantes, sobre a atual distribuição do financiamento de Estado pelas instituições de Ensino Superior Público.

Em síntese, o que o IPP expunha no referido documento era a necessidade imperiosa de aplicação da lei de financiamento do ensino superior em vigor - Lei n.º 37/2003 – pois, a proposta submetida para aprovação em sede de OE para 2015, não procedia à sua aplicação, desvirtuando de forma gravosa os critérios objetivos que a mesma Lei estabelece. Esta prática, recorrente desde 2006, tem gerando uma situação de desigualdade entre as instituições de ensino superior, nas quais o IPP se inclui, pois não considera a atividade das instituições no seu esforço para a qualificação superior dos portugueses, bem como o seu desempenho qualitativo. Neste contexto, importa evidenciar que o Instituto, consciente da sua responsabilidade como instituição pública, não reclamou, nem reclama, para si qualquer medida excecional, mas simplesmente a aplicação da Lei.

Tomamos, agora, conhecimento da publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 93/2014 que *“recomenda ao Governo a resolução urgente dos constrangimentos que persistem no Instituto Politécnico do Cávado e Ave através de construção da residência universitária e da Escola Superior de Tecnologia”*, conforme a sua epígrafe. Trata-se, no caso da residência de estudantes, de constrangimento que bem entendemos, pois o IPCA não dispõe de qualquer residência de estudantes.

Acontece, porém, que a referida Resolução contém uma outra recomendação, que não parece enquadrável na epígrafe, a saber:

POLITÉCNICO DO PORTO

"b) Assegure o reforço do orçamento do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) tendo em vista o funcionamento adequado às necessidades do Instituto."

Senhor Presidente:

Quando o Instituto Politécnico do Porto entendeu solicitar a intervenção dessa Comissão Parlamentar fez apelo ao cumprimento de Lei em vigor. Os constrangimentos orçamentais do IPCA são os mesmos do IPPorto, bem presentes no quotidiano de uma comunidade de 21mil pessoas, mas resolvem-se, justamente, com a aplicação da Lei, que estabelece critérios gerais para todo o universo de instituições de ensino superior. Não é, pois, aceitável, que a Assembleia da República diferencie, sem qualquer critério objetivo, muito menos legal, umas das instituições relativamente às outras.

Assim sendo, Senhor Presidente, venho solicitar a V. Exa. que, com carácter de urgência, seja proposta:

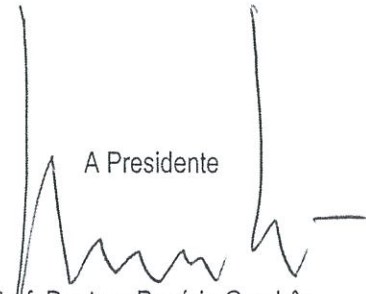
A aprovação de uma recomendação genérica no sentido de reforçar os orçamentos das instituições de ensino superior que em 2015 estão prejudicadas pela não aplicação da fórmula de financiamento em vigor, ou, em alternativa, aplique os critérios legais em vigor, corrigindo em consequência os referidos orçamentos.

Senhor Presidente,

a Assembleia da República tem a nobre missão de zelar pela aplicação da Constituição da República Portuguesa, da qual decorre a sujeição dos atos do Governo ao respeito pela Lei em vigor. E, neste quadro, nenhuma instituição poderá exigir mais do que o que por lei tem direito, mas todos de acordo com ela.

Certos de que a Comissão Parlamentar aceitará o presente pedido, aguardo uma resposta de V. Ex^o, colocando-me à disposição para o que considerar pertinente,

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Prof. Doutora Rosário Gambôa
Professora Coordenadora

par écrit et par voie diplomatique, sur l'accomplissement des procédures internes des Etats contractants requises à cet effet.

2 — La présente Convention est applicable:

a) au Sénégal:

(i) en ce qui concerne les impôts perçus par voie de retenue à la source, aux sommes mises en paiement à compter le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention; et

(ii) en ce qui concerne les autres impôts sur le revenu, aux revenus réalisés au cours de toute année civile ou exercice comptable commençant le 1^{er} janvier de l'année qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention ou après cette date;

b) au Portugal:

(i) en ce qui concerne les impôts dus à la source, quand le fait générateur se produira à partir du 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention;

(ii) en ce qui concerne les autres impôts, sur les revenus afférents aux périodes imposables commençant le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de l'entrée en vigueur de la présente Convention.

Article 32

Dénonciation

1 — La présente Convention demeurera en vigueur pendant une période de temps indéfinie.

2 — Chaque Etat contractant peut dénoncer la Convention, moyennant notification par écrit et par voie diplomatique, jusqu'au 30 juin de toute année suivant une période de cinq années civiles après la date de l'entrée en vigueur de la présente Convention.

3 — En cas de dénonciation, la Convention cessera d'être applicable:

a) au Sénégal:

(i) en ce qui concerne les impôts perçus par voie de retenue à la source, aux sommes mises en paiement à compter le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention; et

(ii) en ce qui concerne les autres impôts sur le revenu, aux revenus réalisés au cours de toute année civile ou exercice comptable commençant le 1^{er} janvier de l'année qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention ou après cette date;

b) au Portugal:

(i) en ce qui concerne les impôts dus à la source, quand le fait générateur se produira à partir du 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention;

(ii) en ce qui concerne les autres impôts, sur les revenus afférents au période imposable commençant le 1^{er} janvier de l'année civile qui suit celle de la notification de dénonciation de la présente Convention.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait en double exemplaires originaux à Lisbonne, le 13 juin 2014, en langues portugaise et française, les deux versions faisant également foi.

Pour la République Portugaise:

Paulo Portas, Vice-Premier Ministre.

Pour la République du Sénégal:

Mankeur Ndiaye, Ministre des Affaires étrangères et des Sénégalais de l'Extérieur.

Resolução da Assembleia da República n.º 93/2014

Recomenda ao Governo a resolução urgente dos constrangimentos que persistem no Instituto Politécnico do Cávado e Ave através da construção da residência universitária e da Escola Superior de Tecnologia.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Seja estabelecida rapidamente a programação para a construção da Escola Superior de Tecnologia;

b) Assegure o reforço do orçamento do Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA) tendo em vista o funcionamento adequado às necessidades do Instituto.

Aprovada em 23 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 94/2014

Desencadear um processo parlamentar de audição pública para avaliação do impacto da dívida pública e das soluções para o problema do endividamento

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, atenta a pertinência e a relevância do assunto objeto do presente Projeto de Resolução no panorama nacional e no futuro de Portugal e dos portugueses, mas também a enorme complexidade que envolve a análise do mesmo, desencadear um processo parlamentar de audição pública, incluindo a audição por parte desta Assembleia de personalidades relevantes, especialistas na matéria, tendo como objetivo a identificação de soluções responsáveis e exequíveis para o problema do endividamento, que permitam simultaneamente um crescimento sustentado da economia do país.

Aprovada em 23 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração n.º 14/2014

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 84/2014, publicada no *Diário da República* 1.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2013, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2014. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

POLITÉCNICO DO PORTO

ORGANIZAÇÃO
Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto

CONTACTOS
t. +351 225 571 000
f. +351 225 020 772
ipp@ipp.pt
www.ipp.pt

C/c

- COFAP
- Grupos Parlamentares

DESTINATÁRIO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
da Assembleia da República
Dr. Abel Baptista
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

sua referência

sua comunicação de

nossa referência

porto

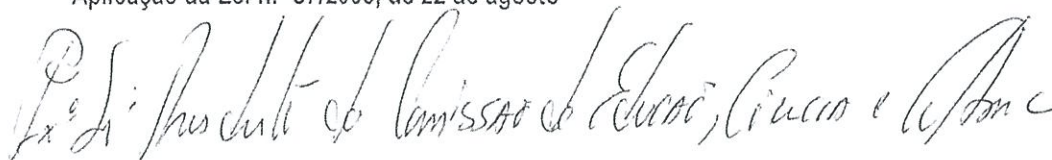
OFC/PR/253/2014

04/11/2014

assunto

Financiamento do Estado às Instituições de Ensino Superior

Aplicação da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

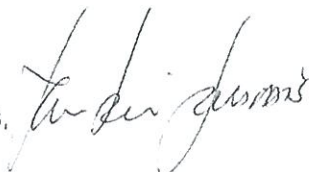


Considerando que se encontra atualmente em apreciação, na especialidade, o Orçamento de Estado para 2015 e que o assunto em epígrafe é do maior relevo para todo o Sistema de Ensino Superior Português, envio, em anexo, a tomada de posição do Conselho Académico deste Instituto Politécnico.

Cumprе informar V. Exa. que o Conselho Académico é o órgão de coordenação das atividades científicas e pedagógicas do Instituto, integrando, para além do Presidente do Instituto Politécnico, os principais órgãos das suas Escolas (Presidentes da Escola, do Conselho Técnico-Científico e do Pedagógico) e, ainda, os Presidentes das Associações de Estudantes, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º e art.º 31.º dos Estatutos do IPP.

Apresento, desde já, total disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que V. Exa. considere pertinente.

Com os melhores cumprimentos,



A Presidente



Prof. Doutora Rosário Gambôa
Professora Coordenadora

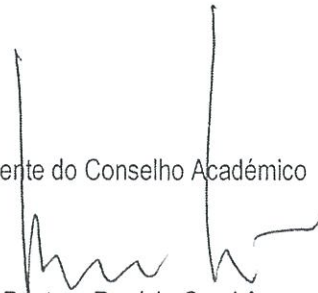
Assunto:

**FINANCIAMENTO DO ESTADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
APLICAÇÃO DA LEI DO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR**

O Conselho Académico, reunido no dia 3 de novembro de 2014, ao abrigo da alínea e) do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009, aprovou a Tomada de Posição sobre o Financiamento do Estado às Instituições de Ensino Superior, em anexo à presente deliberação.

Instituto Politécnico do Porto, 3 de novembro de 2014

A Presidente do Conselho Académico



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

O financiamento do Estado às Instituições de Ensino Superior, tal como consagrado na Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto) deve ser realizado através do orçamento de funcionamento base das atividades de ensino e formação das instituições com dotações calculadas de acordo com uma fórmula baseada em critérios objetivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para o universo de todas as instituições e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição.

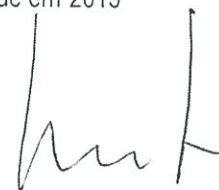
A referida fórmula foi aprovada através de Portaria n.º 231/2006, de 18 de janeiro, dos Ministros das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior, mas só foi utilizada para o orçamento de referência do ano de 2006, tendo sido abandonada ano após ano. Assim, a única referência que tem existido é a aplicação de cortes sistemáticos tendo por base o orçamento do ano anterior.

O IPP tem, ao longo do tempo, sublinhando a necessidade do cumprimento dos normativos em vigor sobre o financiamento, para que seja possível garantir e estabelecer uma relação de confiança no futuro.

Em Outubro do ano passado a Secretaria de Estado do Ensino Superior anunciou, e bem, às instituições de ensino superior (IES) a intenção de introduzir reformas no sistema, com o objetivo, entre outros, de "melhoria do serviço público de educação superior", promovendo a adoção de indicadores e de um novo modelo de financiamento público, de modo que a preparação do orçamento de 2015 ocorresse já no contexto da mudança desejada. Esta posição foi reiterada no documento "Linhas de Orientação Estratégica para o Ensino Superior", apresentado em 5 de maio de 2014.

Contudo, malgrado a intenção e reflexão desenvolvidas pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, esta expectativa não foi materializada, uma vez que nenhuma "fórmula" foi aplicada para o ano de 2015 mantendo-se um corte, com base no histórico, sem olhar à evolução do sistema, ao nível do número de estudantes e à real atividade formativa (Anexo – Evolução do Numero de Estudantes e das Dotações de OE para as IES).

Os números que, por si só, são elucidativos do desfasamento que este Politécnico tem identificado e que em 2015 está para além do limite das suas possibilidades conseguir ultrapassar.



Assim:

- 1- Caso fosse aplicada a fórmula atualmente em vigor o Instituto Politécnico do Porto teria direito a 16,26% do orçamento do Ensino Superior Politécnico – 45.566.178€, cerca de 6,7 milhões de euros a mais do que aquele que foi atribuído para 2015;
- 2- Mas se tivesse sido aplicada a nova fórmula, apresentada pelo Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior às IES., o Instituto Politécnico do Porto teria direito a 17,50% do orçamento do Ensino Superior Politécnico – 49.041.089€, cerca de 10 milhões de euros a mais do que aquele que foi atribuído para 2015;

O Instituto Politécnico do Porto considera que a manutenção desta situação aporta consequências graves à qualidade do ensino e à equidade exigível no desenvolvimento equilibrado e sustentado do ensino superior.

Assim, o Instituto apela à Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República, para que zele, aquando da aprovação do Orçamento de Estado, pelo cumprimento da Lei do Financiamento do Ensino Superior.



Evolução do número de estudantes e das dotações do OE para as Instituições de Ensino Superior

Instituição	Variável	2010	2011	VAR 10-11	2012	VAR 10-12	2013	VAR 10-13	2014	VAR 10-14	2015	VAR 10-15
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	Dotação	13.390.216,00	12.304.109,00	-8,1%	9.686.329,00	-27,7%	10.034.266,00	-25,1%	9.862.955,00	-26,3%	9.986.907,00	-25,4%
	Estudantes	3.127,00	3.174,00	1,5%	2.933,00	-6,2%	2.645,00	-15,4%	2.645,00	-15,4%	2.645,00	-15,4%
	Financ/Estudante	4.282,13	3.876,53	-9,5%	3.302,53	-22,9%	3.793,67	-11,4%	3.728,91	-12,9%	3.775,77	-11,8%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	Dotação	14.120.550,00	12.544.312,00	-11,2%	10.459.924,00	-25,9%	10.293.392,00	-27,1%	9.552.323,00	-32,4%	10.027.001,00	-29,0%
	Estudantes	2.954,00	3.242,00	9,7%	3.112,00	5,3%	2.674,00	-9,5%	2.674,00	-9,5%	2.674,00	-9,5%
	Financ/Estudante	4.780,15	3.869,31	-19,7%	3.361,16	-29,7%	3.849,44	-19,5%	3.572,30	-25,3%	3.749,81	-21,6%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	Dotação	23.030.458,00	20.481.029,00	-11,1%	16.537.079,00	-28,2%	17.075.853,00	-25,9%	16.946.257,00	-26,4%	17.038.954,00	-26,0%
	Estudantes	7.033,00	7.226,00	2,7%	6.914,00	-1,7%	6.522,00	-7,3%	6.522,00	-7,3%	6.522,00	-7,3%
	Financ/Estudante	3.274,63	2.834,35	-13,4%	2.391,83	-27,0%	2.618,19	-20,0%	2.598,32	-20,7%	2.612,54	-20,2%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	Dotação	19.799.539,00	17.120.741,00	-13,5%	14.481.745,00	-26,9%	14.244.766,00	-28,1%	14.156.943,00	-28,5%	14.227.492,00	-28,1%
	Estudantes	4.514,00	4.413,00	-2,2%	4.585,00	1,6%	4.206,00	-6,0%	4.206,00	-6,6%	4.206,00	-6,8%
	Financ/Estudante	4.386,25	3.879,62	-11,6%	3.158,50	-28,0%	3.386,77	-22,8%	3.385,89	-23,3%	3.382,67	-22,9%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	Dotação	34.097.124,00	30.035.238,00	-11,9%	23.978.097,00	-29,7%	25.574.236,00	-25,0%	25.625.628,00	-24,8%	25.646.216,00	-24,8%
	Estudantes	10.388,00	10.987,00	5,8%	11.036,00	6,2%	10.404,00	0,2%	10.404,00	0,2%	10.404,00	0,2%
	Financ/Estudante	3.282,36	2.733,71	-16,7%	2.172,72	-33,8%	2.458,12	-25,1%	2.463,06	-25,0%	2.465,03	-24,9%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	Dotação	32.596.758,00	28.738.233,00	-11,8%	22.685.899,00	-30,4%	23.428.190,00	-28,1%	24.021.781,00	-26,3%	23.833.328,00	-26,9%
	Estudantes	10.963,00	11.356,00	3,6%	11.267,00	2,6%	10.671,00	-2,7%	10.671,00	-2,7%	10.671,00	-2,7%
	Financ/Estudante	2.973,34	2.530,67	-14,9%	2.013,48	-32,3%	2.195,50	-26,2%	2.251,13	-24,3%	2.233,47	-24,9%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	Dotação	53.014.510,00	47.952.218,00	-9,5%	37.148.028,00	-29,9%	38.481.328,00	-27,4%	38.925.393,00	-26,6%	38.961.213,00	-26,5%
	Estudantes	13.639,00	14.559,00	6,7%	14.645,00	7,4%	13.925,00	2,1%	13.925,00	2,1%	13.925,00	2,1%
	Financ/Estudante	3.886,98	3.293,65	-15,3%	2.536,57	-34,7%	2.763,47	-28,9%	2.795,36	-28,1%	2.797,93	-28,0%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	Dotação	11.695.899,00	10.378.382,00	-11,3%	8.497.934,00	-27,3%	8.612.561,00	-26,4%	8.728.433,00	-25,4%	8.583.715,00	-26,6%
	Estudantes	2.684,00	2.674,00	-0,4%	2.311,00	-13,9%	2.029,00	-24,4%	2.029,00	-24,4%	2.029,00	-24,4%
	Financ/Estudante	4.357,64	3.881,22	-10,9%	3.677,17	-15,6%	4.244,73	-2,0%	4.301,84	-1,3%	4.230,52	-2,9%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	Dotação	16.655.491,00	15.631.968,00	-6,1%	11.602.853,00	-30,3%	11.275.334,00	-32,3%	10.564.417,00	-36,6%	10.997.311,00	-34,0%
	Estudantes	3.967,00	4.082,00	2,9%	3.913,00	-1,4%	3.570,00	-10,0%	3.570,00	-10,0%	3.570,00	-10,0%
	Financ/Estudante	4.198,51	3.829,49	-8,8%	2.965,21	-29,4%	3.158,36	-24,8%	2.959,22	-29,5%	3.080,48	-26,6%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	Dotação	23.666.666,00	20.629.609,00	-12,8%	15.864.758,00	-33,0%	16.594.223,00	-29,9%	16.606.762,00	-29,8%	16.583.311,00	-29,9%
	Estudantes	6.373,00	6.471,00	1,5%	6.296,00	-1,2%	5.969,00	-6,3%	5.969,00	-6,3%	5.969,00	-6,3%
	Financ/Estudante	3.713,58	3.186,01	-14,2%	2.519,82	-32,1%	2.780,07	-25,1%	2.782,17	-25,1%	2.778,24	-25,2%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	Dotação	12.043.926,00	10.753.316,00	-10,7%	8.434.503,00	-30,0%	8.634.611,00	-28,3%	8.694.350,00	-27,8%	8.684.835,00	-27,9%
	Estudantes	3.617,00	3.454,00	-4,5%	3.139,00	-13,2%	2.734,00	-24,4%	2.734,00	-24,4%	2.734,00	-24,4%
	Financ/Estudante	3.329,81	3.113,29	-6,5%	2.687,00	-19,3%	3.188,23	-5,2%	3.180,08	-4,5%	3.176,80	-4,6%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	Dotação	15.432.461,00	13.660.436,00	-11,5%	11.551.061,00	-25,2%	11.594.652,00	-24,9%	11.307.367,00	-26,7%	11.265.306,00	-27,1%
	Estudantes	3.871,00	4.180,00	8,0%	4.339,00	12,1%	4.373,00	13,0%	4.373,00	13,0%	4.373,00	13,0%
	Financ/Estudante	3.986,69	3.266,05	-18,0%	2.662,15	-33,2%	2.651,42	-33,5%	2.585,72	-35,1%	2.573,82	-35,4%
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	Dotação	21.088.343,00	19.036.674,00	-9,7%	15.148.046,00	-28,2%	15.377.870,00	-27,1%	15.385.000,00	-27,0%	15.431.049,00	-26,8%
	Estudantes	6.206,00	6.701,00	8,0%	6.157,00	-0,8%	5.512,00	-11,2%	5.512,00	-11,2%	5.512,00	-11,2%
	Financ/Estudante	3.398,06	2.840,87	-16,4%	2.460,30	-27,6%	2.789,89	-17,9%	2.791,18	-17,9%	2.799,54	-17,6%
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	Dotação	4.972.547,00	5.383.078,00	8,3%	4.230.088,00	-14,9%	4.536.801,00	-8,8%	4.796.413,00	-3,5%	4.692.234,00	-5,6%
	Estudantes	2.761,00	3.232,00	16,2%	3.352,00	20,5%	3.349,00	20,4%	3.349,00	20,4%	3.349,00	20,4%
	Financ/Estudante	1.788,04	1.665,56	-6,9%	1.261,96	-29,4%	1.354,67	-24,2%	1.432,19	-19,9%	1.401,09	-21,6%

Instituição	Variável	2010	2011	VAR 10-11	2012	VAR 10-12	2013	VAR 10-13	2014	VAR 10-14	2015	VAR 10-15
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	Dotação	52.263.193,00	47.395.995,00	-9,3%	37.851.376,00	-27,6%	39.121.518,00	-25,1%	38.697.370,00	-26,0%	38.792.771,00	-25,6%
	Estudantes	15.896,00	17.103,00	7,6%	17.817,00	12,1%	17.709,00	71,4%	17.709,00	71,4%	17.709,00	71,4%
	Financ/Estudante	3.287,82	2.771,21	-15,7%	2.124,45	-35,4%	2.209,13	-32,8%	2.185,18	-33,5%	2.190,57	-33,1%
ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO	Dotação	0,00	0,00		14.971.595,00		16.275.652,00	8,7%	16.181.738,00	8,1%	16.354.036,00	9,2%
	Estudantes	7.570,00	7.822,00	3,3%	8.276,00	9,3%	8.621,00	4,2%	8.621,00	4,2%	8.621,00	4,2%
	Financ/Estudante	0,00	0,00		1.809,04		1.887,91	4,4%	1.877,01	3,8%	1.897,00	4,9%
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	Dotação	29.600.345,00	25.806.234,00	-12,8%	20.060.699,00	-32,2%	21.336.188,00	-27,9%	21.265.190,00	-28,2%	21.320.471,00	-28,0%
	Estudantes	5.960,00	6.494,00	9,0%	6.692,00	12,3%	6.803,00	14,1%	6.803,00	14,1%	6.803,00	14,1%
	Financ/Estudante	4.966,50	3.973,86	-20,2%	2.997,71	-39,6%	3.136,29	-36,9%	3.125,85	-37,1%	3.133,98	-36,9%
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	Dotação	14.070.326,00	12.218.691,00	-13,2%	9.417.700,00	-33,1%	9.843.564,00	-30,0%	10.049.209,00	-28,6%	10.101.887,00	-28,2%
	Estudantes	3.155,00	3.291,00	4,3%	3.244,00	2,8%	2.967,00	-6,0%	2.967,00	-6,0%	2.967,00	-6,0%
	Financ/Estudante	4.459,69	3.712,76	-16,7%	2.903,11	-34,9%	3.317,68	-25,6%	3.386,99	-24,1%	3.404,75	-23,7%
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO	Dotação	0,00	0,00		39.781.234,00		41.780.060,00	5,0%	42.053.668,00	5,7%	42.171.152,00	6,0%
	Estudantes	12.956,00	13.779,00	6,4%	13.712,00	5,8%	13.939,00	7,7%	13.939,00	7,7%	13.939,00	7,7%
	Financ/Estudante	0,00	0,00		2.901,20		2.997,35	3,3%	3.016,98	4,0%	3.025,41	4,3%
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	Dotação	109.469.283,00	89.095.901,00	-18,6%	68.470.280,00	-37,5%	72.921.709,00	-33,4%	73.146.848,00	-33,2%	73.425.432,00	-32,9%
	Estudantes	20.868,00	23.139,00	10,9%	23.408,00	12,2%	24.087,00	15,4%	24.087,00	15,4%	24.087,00	15,4%
	Financ/Estudante	5.245,80	3.850,46	-26,6%	2.925,08	-44,2%	3.027,43	-42,3%	3.036,78	-42,1%	3.048,34	-41,9%
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	Dotação	42.050.112,00	37.148.229,00	-11,7%	29.065.637,00	-30,9%	29.548.683,00	-29,7%	29.764.718,00	-29,2%	29.965.571,00	-28,7%
	Estudantes	8.252,00	8.635,00	4,6%	7.638,00	-7,4%	6.707,00	-18,7%	6.707,00	-18,7%	6.707,00	-18,7%
	Financ/Estudante	5.095,75	4.302,05	-15,6%	3.805,40	-25,3%	4.405,65	-13,5%	4.437,86	-12,9%	4.467,81	-12,3%
UNIVERSIDADE DE LISBOA (inclui UTL)	Dotação	249.396.468,00	208.799.928,00	-16,3%	151.668.741,00	-39,2%	164.827.620,00	-33,9%	167.548.255,00	-32,8%	168.235.558,00	-32,5%
	Estudantes	43.800,00	46.215,00	5,5%	48.998,00	10,5%	47.717,00	8,9%	47.717,00	8,9%	47.717,00	8,9%
	Financ/Estudante	5.693,98	4.518,01	-20,7%	3.134,19	-45,0%	3.454,27	-39,3%	3.511,29	-38,3%	3.525,69	-38,1%
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	Dotação	37.896.181,00	34.980.947,00	-7,7%	26.888.580,00	-29,0%	27.261.564,00	-28,1%	28.003.648,00	-26,1%	28.135.386,00	-25,8%
	Estudantes	7.709,00	7.409,00	-3,9%	7.633,00	-1,0%	7.444,00	-3,4%	7.444,00	-3,4%	7.444,00	-3,4%
	Financ/Estudante	4.915,84	4.721,41	-4,0%	3.522,68	-28,3%	3.662,22	-25,5%	3.761,91	-23,5%	3.779,61	-23,1%
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	Dotação	46.016.810,00	39.419.755,00	-14,3%	29.898.759,00	-35,0%	30.539.675,00	-33,6%	30.390.622,00	-34,0%	30.269.230,00	-34,2%
	Estudantes	8.847,00	9.141,00	3,3%	8.627,00	-2,5%	8.076,00	-8,7%	8.076,00	-8,7%	8.076,00	-8,7%
	Financ/Estudante	5.201,40	4.312,41	-17,1%	3.465,72	-33,4%	3.781,53	-27,3%	3.763,08	-27,7%	3.748,05	-27,9%
UNIVERSIDADE DO MINHO	Dotação	75.042.823,00	63.689.451,00	-15,1%	48.246.366,00	-35,7%	51.185.215,00	-31,8%	51.777.386,00	-31,0%	52.410.321,00	-30,2%
	Estudantes	16.057,00	17.476,00	8,8%	18.072,00	12,5%	17.994,00	12,1%	17.994,00	12,1%	17.994,00	12,1%
	Financ/Estudante	4.673,53	3.644,40	-22,0%	2.669,67	-42,9%	2.844,57	-39,1%	2.877,48	-38,4%	2.912,66	-37,7%
UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO	Dotação	0,00	0,00		101.027.477,00		105.820.456,00	4,7%	106.333.604,00	5,3%	106.495.561,00	5,4%
	Estudantes	28.628,00	28.699,00	0,2%	30.772,00	7,5%	32.166,00	4,5%	32.166,00	4,5%	32.166,00	4,5%
	Financ/Estudante	0,00	0,00		3.283,10		3.289,82	0,2%	3.305,78	0,7%	3.310,81	0,8%
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	Dotação	18.729.671,00	16.344.804,00	-12,7%	12.515.404,00	-33,2%	13.070.177,00	-30,2%	13.440.961,00	-28,2%	14.590.286,00	-22,1%
	Estudantes	3.865,00	4.040,00	4,5%	3.837,00	-0,7%	3.587,00	-7,2%	3.587,00	-7,2%	3.587,00	-7,2%
	Financ/Estudante	4.845,97	4.045,74	-16,5%	3.261,77	-32,7%	3.643,76	-24,8%	3.747,13	-22,7%	4.067,55	-16,1%
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	Dotação	101.226.517,00	76.330.953,00	-24,6%	56.476.265,00	-44,2%	59.088.039,00	-41,6%	57.822.338,00	-42,9%	58.379.117,00	-42,3%
	Estudantes	16.702,00	17.340,00	3,8%	18.216,00	9,1%	18.550,00	11,1%	18.550,00	11,1%	18.550,00	11,1%
	Financ/Estudante	6.060,74	4.402,02	-27,4%	3.100,03	-48,9%	3.185,34	-47,4%	3.117,11	-48,6%	3.147,12	-48,1%

Nota: As variações que constam na Universidade do Porto, Universidade de Aveiro e ISCTE foram calculadas tendo como ano base 2012, uma vez que não foi possível obter a informação relativa aos anos de 2010 e 2011.

DELIBERAÇÃO IPP/CG-13/2011

Assunto

POSIÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

O Conselho Geral, reunido em sessão plenária em 7 de Outubro de dois mil e onze, realizou uma reflexão sobre o financiamento do ensino superior público e aprovou a posição anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Instituto Politécnico do Porto, 07 de Outubro de 2011

A Presidente do Conselho Geral,

em exercício



Prof. Doutora Maria de Fátima Morgado